



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei n.º 1247/2015

Publicado  
Em 17/12/15  
Do 236  
Gilberto Oliveira  
Assessor Técnico  
Gabinete do Prefeito

**EMENTA:** Estabelece os feriados municipais, revoga as Leis Municipais nº 140/95 e nº 202/2003 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV,V e VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

**Art. 1º** Ficam considerados feriados, de acordo com a tradição local, além da Sexta-feira da Paixão, os dias 04 de maio (Data da Fundação do Município), 24 de junho (Dia de São João) e as datas referentes às comemorações de Santo Amaro, dia 15 de janeiro, e Nossa Senhora dos Prazeres (data móvel).

**Art. 2º** O Chefe do Poder Executivo poderá decretar ponto facultativo na data referente à comemoração NOSSA SENHORA DE LOURDES.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 140/95 e 202/03.

PALÁCIO DOS GUARARAPES BENTO LUIZ FIGUEIRÔA

Jaboatão dos Guararapes, 15 de dezembro de 2015.

  
**ELIAS GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**Júlio César Cassimiro**  
Secretaria Municipal de Assuntos  
Jurídicos e Administração  
SEAJAD